

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 29/2023

Processo Número: 25132/2023 | Data do Protocolo: 23/08/2023 15:31:03

Autoria: Emidio de Souza

Assinaturas Indicadas: Ana Perugini, Beth Sahão, Donato, Ediane Maria, Enio Tatto, Eduardo Suplicy, Dr. Jorge do Carmo, Guilherme Cortez, Luiz Claudio Marcolino, Luiz Fernando T. Ferreira, Maurici, Monica Seixas do Movimento Pretas, Paula da Bancada Feminista, Simão Pedro, Thainara Faria, Marcio Nakashima, Paulo Fiorilo, Rômulo Fernandes, Márcia Lia, Professora Bebel, Teonilio Barba, Carlos Giannazi

Ementa: Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.383, de 5 de junho de 2021, em virtude de invasão de competência, descumprimento de prazos legais, violação de normas administrativas e inconstitucionalidades.





Projeto de Decreto Legislativo

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.383, de 5 de junho de 2021, em virtude de invasão de competência, descumprimento de prazos legais, violação de normas administrativas e inconstitucionalidades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos:

I- dos incisos I e III do Artigo 2º do Decreto nº 67.880/2023, de 15 de agosto de 2023;

II – do Artigo 3º do Decreto nº 67.880/2023, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os incisos I e III do Artigo 2º do Decreto nº 67.880/2023 introduzem modificações no Decreto nº 66.289/2021, conferindo ao Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE poderes que ultrapassam a competência municipal e entram em conflito com princípios constitucionais da administração pública.

Adicionalmente, essas alterações vinculam a permanência dos Municípios nas URAEs à implementação das deliberações dos órgãos colegiados, o que afeta os Municípios que não adotam essas deliberações.

Ocorre que o Artigo 1º da Constituição Federal estabelece a República Federativa do Brasil como uma união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal, conferindo a cada ente autonomia e autogoverno. A interferência dos Conselhos Deliberativos das URAEs nas questões municipais claramente viola esse princípio, prejudicando a independência dos Municípios.

Além disso, o Artigo 30 da Constituição Federal garante aos Municípios a prerrogativa de autonomia para legislar e administrar questões de interesse local, inclusive serviços públicos essenciais como o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário.

A imposição de condições para a permanência nas URAEs vai de encontro a essa prerrogativa, desrespeitando a autonomia municipal e comprometendo a capacidade de tomar decisões alinhadas com as necessidades locais, prejudicando o equilíbrio do pacto federativo.

Quanto ao Artigo 3° do Decreto nº 67.880/2023, ele estende o prazo para concordância com o Termo de Adesão definido no Anexo I do Decreto n° 66.289/2021 por 180 dias a partir da publicação do decreto em questão. No entanto, o prazo de adesão já foi fixado pelo Art. 4º da Lei nº 17.383, de 5 de junho de 2021, como 180 dias a partir da publicação da lei.

Assim, é importante compreender que o prazo estabelecido legalmente possui sua origem e validade embasadas na legislação vigente, a qual deve ser respeitada de acordo com os princípios democráticos e de separação de poderes. Consequentemente, qualquer modificação nesse prazo requer um processo legal adequado para preservar a integridade do sistema jurídico e assegurar a participação adequada dos órgãos legislativos responsáveis pela formulação, revisão e aprovação das leis.





De mais a mais, de se registrar que os princípios de vinculação ao edital e à licitação garantem a segurança jurídica e a previsibilidade nas relações entre entidades públicas. Embora não diretamente aplicáveis nesse caso, eles destacam a importância de respeitar os termos contratuais e os acordos estabelecidos.

Além disso, o Código Civil Brasileiro, em seu Artigo 421, estabelece o princípio da função social dos contratos, buscando equilibrar os interesses das partes e a justiça contratual. Dispositivos que permitem alterações unilaterais em contratos vão contra esse princípio.

Conclusão

Os dispositivos destacados do Decreto nº 67.880/2023 violam princípios fundamentais da Constituição Federal e, por consequência, da Constituição do Estado de São Paulo, além de contrariar normas legais e conceitos da administração pública que sustentam o equilíbrio entre entes federativos, a autonomia municipal e a segurança jurídica.

Portanto, a sustação desses dispositivos se torna necessária para preservar os princípios constitucionais, a harmonia entre os entes federativos e a estabilidade das relações contratuais, assegurando também a capacidade dos Municípios de atender às necessidades de seus cidadãos de maneira autônoma e eficaz.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

Emidio de Souza - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 310032003200310031003A005000

Assinado eletrônicamente por Emídio de Souza em 21/08/2023 15:54

Checksum: BE50A4AFBB38A6A040B416ED486025ECFE13D680364281C22599CB64541F53D3

Assinado eletrônicamente por Carlos Giannazi em 21/08/2023 15:54

Checksum: 9A3E071ADCF521CB49860C8C17211FAAC8C1727965984B5D685F449E26E41AAB

Assinado eletrônicamente por Donato em 21/08/2023 15:59

Checksum: 229D39F747E0B6A6A3B18B143BE58120039A8B44A210E90A6AC075BFD570AB54

Assinado eletrônicamente por Eduardo Suplicy em 21/08/2023 16:06

Checksum: 0BB127D9F8BA966E42297A76AF682EF117A72FB1DE656E73BD5AC9A4898CDE44

Assinado eletrônicamente por Luiz Fernando T. Ferreira em 21/08/2023 16:11

Checksum: 797B37FB3531CED939BC6F6C969898DF8E2F7E8DEF748292F4A0D4DEE383AE34

Assinado eletrônicamente por Professora Bebel em 21/08/2023 16:15

Checksum: 6A51BF1077B9149C01E713216B92C1335394ACE652068EF97C3304D823BF637B

Assinado eletrônicamente por Rômulo Fernandes em 21/08/2023 16:20

Checksum: 0C7143185F8501DDF0B9678D8E594D84120294B073A0C54E52E63FF855DA8B7C

Assinado eletrônicamente por Paula da Bancada Feminista em 21/08/2023 16:21

Checksum: 303C8F39AF226E47F12C56C19D07A9B8BF3F88C8E732B62442C1F3BD75A091D2

Assinado eletrônicamente por Márcia Lia em 21/08/2023 16:38

Checksum: 791063A9CB23B3BD0FA637495B35D754509EC2320E114947A6CB4A5B14AD9D7B

Assinado eletrônicamente por Ediane Maria em 21/08/2023 16:45

Checksum: A32E340DB4F02E609B95501461005C742BF1C5E5CAC6A4CBF2C7BAFD327E6A03

Assinado eletrônicamente por Luiz Claudio Marcolino em 21/08/2023 18:16

Checksum: 94CAFB26096EE02D4C17BF77E241716605D8D645A5741805D51A1115190D54CD

Assinado eletrônicamente por Maurici em 21/08/2023 18:17

Checksum: 287C6880D3BFF1021CEEFFC789C8259967CA561C789BBFE8D37411D76561D8F5

Assinado eletrônicamente por Guilherme Cortez em 21/08/2023 18:35

Checksum: 3BF6C6B83244B04AC27E2EE0A6A4A3E44888A35E3304382BD06EE7B12766CAD4

Assinado eletrônicamente por Simão Pedro em 22/08/2023 00:38

Checksum: AD288E1222616EAAC3B526D0DD552C746A4F9377358F15442C1A546838F13F59

Assinado eletrônicamente por Dr. Jorge do Carmo em 22/08/2023 12:09

Checksum: 4A9617CA94200C5640299F6AF7E6E2300C9863D71B55C9F844CB2A6C39A02E82



Assinado eletrônicamente por Ana Perugini em 22/08/2023 12:30

Checksum: 9BE22577411279CDAC0BF6029A25C34758F9E04E6EA6C074D30B4896E485D0C1

Assinado eletrônicamente por Beth Sahão em 22/08/2023 15:36

Checksum: F817FF3F8D931EDF95AC2F70370D484CADCAF8B64E6EA5E2FB0596C6C4D98EDE

Assinado eletrônicamente por Paulo Fiorilo em 22/08/2023 16:14

Checksum: 2D51A38EC67E28DB53088F11D2A477FAB1665BD56782219EBC4FC3971E884275

Assinado eletrônicamente por Teonilio Barba em 22/08/2023 16:26

Checksum: 10B702FC0F1AA4946580AD83D0ECBBA4915CAD9B84EE493C8540D3738C96333D

Assinado eletrônicamente por Monica Seixas do Movimento Pretas em 22/08/2023 16:33

Checksum: C3B00D889AB44B8CE4BEDE0CAD08E753E5C761000113E4282C1D0A0DD1016738

Assinado eletrônicamente por Enio Tatto em 22/08/2023 16:54

Checksum: 90BB7DEF2D6EBF6E5E7DB702F8D3B85A3688E6D3050AE9F351EFD140E324A781

Assinado eletrônicamente por Thainara Faria em 22/08/2023 16:58

Checksum: B99AA08273B1E906193EC913752C7FCAA011FD9C3E4AC7EDC08B071D103023CC

Assinado eletrônicamente por Marcio Nakashima em 23/08/2023 14:28

Checksum: AB2B2274034899ACD0CD3D3635B76236091FED835A2BF3488C24D40AF6EF9FA5

